



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.090 /

"ACRESCENTA REDAÇÃO AO ARTIGO 195 DA LEI Nº 1.846, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O artigo 195 da Lei nº 1.846, de 31 de dezembro de 1970, que modificou parte especial da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966 - Código Tributário Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 195 - Poderá ser concedida licença, por conveniência pública, para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário de abertura e fechamento dos mesmos, desde que sejam aqueles estabelecimentos previstos por lei específica, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial."

ART; 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE DEZEMBRO DE 1987 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 12.544, de 04 / 12 / 87.